



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.149/2020

Institui o Projeto “TRE Atende Mais” que consiste no atendimento descentralizado aos requerentes de operações de alistamento, revisão, transferência e segunda via do título eleitoral, no âmbito da circunscrição do Estado de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal de 1988, que deve nortear todo o serviço público;

CONSIDERANDO que a aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações é diretriz a ser seguida pelos prestadores de serviço público, conforme o disposto no art. 5º, inciso XIII, da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a desburocratização de procedimentos em prol de se conferir melhor atendimento ao público e agilidade no acesso aos serviços eleitorais;



CONSIDERANDO a viabilidade de expansão dos serviços disponíveis à população, haja vista a modernização das ferramentas digitais utilizadas pela Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "TRE Atende Mais", que consiste no atendimento descentralizado aos requerentes de operações de alistamento, revisão, transferência e segunda via do título eleitoral, no âmbito da circunscrição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Para o atendimento descentralizado, todas as zonas eleitorais deverão receber requerimentos relativos às operações a que se refere o *caput* deste artigo de postulantes com domicílio eleitoral em qualquer município da circunscrição estadual, desde que preenchidos os requisitos para cada operação e ressalvado o disposto nos artigos 3º e 5º desta resolução.

Art. 2º O atendimento descentralizado será implementado em duas etapas:

I – na primeira etapa, que ocorrerá em 9 de dezembro, com a reabertura do Cadastro Eleitoral, somente as zonas eleitorais 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 41ª, 52ª, 56ª, 90ª, 91ª, 93ª, 108ª, 157ª, 172ª, 194ª, 215ª, 241ª, 246ª, 286ª, 288ª, 311ª, 312ª, 313ª, 316ª, 319ª, 321ª, 331ª, 332ª, 333ª, 334ª e 351ª deverão prestar o atendimento descentralizado;

II – na segunda etapa, a ser implementada em 22 de fevereiro de 2021, todas as zonas eleitorais do Estado deverão prestar o atendimento descentralizado.

Art. 3º Ficam excluídas da obrigatoriedade de prestar o atendimento descentralizado as zonas eleitorais que possuam municípios em revisão do eleitorado, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 4º Para os fins do atendimento descentralizado, a comprovação do domicílio eleitoral será feita nos termos estabelecidos em norma específica.



Art. 5º O atendimento de postulantes com domicílio eleitoral diverso da circunscrição da zona eleitoral atendente será realizado preferencialmente mediante agendamento.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Corregedor Regional Eleitoral, a quem caberá disciplinar procedimentos a serem adotados no atendimento descentralizado de que trata esta resolução, bem como expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias no âmbito de sua competência.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2020.

Des. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO

Presidente

Relator

